



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER SIMPLIFICADO

Referência: Projeto de Lei ordinária nº 1940/2026

Relator: Leo Cruz

Ementa: Institui o Programa Municipal de Acompanhamento Psicológico de Gestantes e Mulheres no Período Puerperal no Município de Carmo da Mata/MG, e dá outras providências”.

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 1940/2026, de autoria da Vereadora Priscila Piassi, que “Institui o Programa Municipal de Acompanhamento Psicológico de Gestantes e Mulheres no Período Puerperal no Município de Carmo da Mata/MG, e dá outras providências”.

Conforme suas atribuições regimentais, esta Comissão passa à análise do projeto em termos de legalidade, constitucionalidade e juridicidade.

II. FUNDAMENTAÇÃO

No que se refere à constitucionalidade, o projeto encontra amparo na Constituição Federal, especialmente nos arts. 6º e 196, que consagram a saúde como direito social e dever do Estado, bem como no art. 23, II, que estabelece a competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde e assistência pública.

No tocante à competência legislativa, o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal.

A iniciativa parlamentar mostra-se adequada, não havendo vício de iniciativa, uma vez que o projeto não invade competências privativas do Poder Executivo. Estando a proposição em consonância com o entendimento firmado na Tese de nº 917 do STF.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, por atender aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, esta Comissão apresenta parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2026.

Léo Cruz

Guto

Silvana Barreto

PODER LEGISLATIVO